



# Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jahu – Estado de São Paulo  
Criado pela Lei Municipal no. 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto no. 2388 de 06/06/1983

**Redação:** Rua Paissandu no. 444 – Centro – Jahu – SP  
Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação

**Doe Medula Óssea. Salve uma Vida!**

Ano XIV No. 939 – B Extra

de 20 de março de 2020

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

## Seção I Gabinete do Prefeito

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

#### DECRETO Nº 7.679, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta outras medidas, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Suspende o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e o funcionamento de casas noturnas e outras voltados à realização de festas eventos ou recepções.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica suspenso, no período de 23 de março a 05 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Jahu.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery).

Art. 2º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

- I – farmácias;
- II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros de abastecimento de alimentos;
- III – lojas de venda de alimentação para animais;
- IV – distribuidores de gás;
- V – lojas de venda de água mineral;
- VI – padarias; e
- VII – postos de combustível.

Art. 3º Os estabelecimentos referidos no “caput” do artigo 2º deverão adotar as seguintes medidas:

- I – intensificar as ações de limpeza;
- II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes, e
- III – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 4º Fica suspenso o funcionamento, pelo prazo estipulado no artigo 1º deste decreto, de casas noturnas, shoppings, academias, centros comerciais e demais estabelecimentos similares.

Parágrafo único. Nos casos de velório, no ambiente fechado a lotação máxima permitida será de 15 (quinze) pessoas.

Art. 5º Incumbirá à Secretaria de Economia e Finanças, através do Departamento de Fiscalização de Posturas, e à Polícia Militar, por meio da Atividade Delegada, fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 6º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor entre R\$ 1.000,00 (um mil) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Art. 7º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 20 de março de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo.

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

### DECRETO Nº 7.680, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Instituí o Comitê de Gestão de Crise para Supervisão e Monitoramento dos impactos da COVID-19.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

Art. 2º O Comitê é órgão de articulação da ação governamental e de assessoramento ao Prefeito do Município sobre a consciência situacional em questões decorrentes da pandemia da Covid-19.

Art. 3º O Comitê é composto por:

I – CARLOS ALEXANDRE RAMOS, Secretário de Desenvolvimento e Trabalho;

II – CARLOS AUGUSTO MORETTO, Secretário de Governo;

III – MAJOR PM JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, Polícia Militar;

IV – LEILA APARECIDA GARCIA ROSSI; Gerente da Vigilância Epidemiológica;

V – MARCIA APARECIDA NASSIF – Secretária de Saúde;

VI – PAULA YUKIKO URAKAWA TOKUNAGA – Médica Clínico Geral;

VII – RAFAEL TONIATO MANGERONA - Secretário de Justiça e Defesa da Cidadania;

VIII – UILDE ALESSANDRO GALEAZZI – Representante do Núcleo de Educação Permanente e Humanização (NEPH);

IX – JOSÉ CARLOS BORGIO, Presidente da Câmara Municipal;

X – VALDIR BALTAZAR – Coordenador da Defesa Civil.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jahu,  
em 20 de março de 2020.

RAFAEL LUNARDELLI AGOSTINI,  
Prefeito do Município de Jahu.

Registrado na mesma data, na Secretaria de Governo.

CARLOS AUGUSTO MORETTO,  
Secretário de Governo

## Expediente

**Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo**  
**Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu- SP**  
**Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983**  
**Editado e composto sob responsabilidade da Secretaria de Comunicação**  
**Jornalista Responsável: Luiz Henrique Segali Filho - MTB 86.290/SP**  
**Diagramação: Secretaria de Comunicação**  
**Tiragem: 50 exemplares – Semanário**

**Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, Secretarias Municipais e Saemja são de inteira responsabilidade das mesmas, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.**

